

### **O que é a violência doméstica?**

Violência doméstica é a ocorrência de um ou mais dos seguintes 14 crimes contra uma pessoa sob proteção da Lei de Prevenção à Violência Doméstica (*Prevention of Domestic Violence Act - PDVA*) de 1991: homicídio, agressão, graves ameaças, sequestro, constrangimento ilegal, cárcere privado, agressão sexual, contato sexual criminoso, lascívia, dano à propriedade, roubo, crime de invasão de domicílio, assédio ou perseguição. Para efeitos de violência doméstica, o autor ou autora é a pessoa que solicita ou recebeu reparação judicial sob os termos da Lei PDVA. O réu ou a ré é uma pessoa de pelo menos 18 anos de idade ou emancipada, acusada de cometer ou que cometeu um ato de violência doméstica de acordo com os termos da Lei PDVA. É preciso que as partes tenham tido um relacionamento definido no presente ou no passado. O sexo da pessoa não faz diferença.

O relacionamento deve ser um dos seguintes: casamento; separação; divórcio; convivência presente ou passada no mesmo lar; uma pessoa com quem o autor tenha namorado ou com quem teve um filho em comum, ou espera um filho em comum. O réu deve ser uma pessoa de pelo menos 18 anos ou menor emancipado. Sob a PDVA, a pessoa menor de idade é considerada emancipada dos pais quando é ou foi casada, entrou para o serviço militar, tem um filho ou está grávida, ou já foi declarada emancipada pelo tribunal ou órgão administrativo.

### **O que é uma ordem de restrição?**

Trata-se de um mandado emitido pelo tribunal para proteger as vítimas de violência doméstica. As disposições contidas nesse tipo de mandado judicial baseiam-se nas circunstâncias e variam de caso a caso.

### **Quem pode obter uma ordem de restrição?**

A vítima de violência doméstica é a pessoa com pelo menos 18 anos de idade ou menor emancipado e que tenha sofrido violência doméstica do: cônjuge, ex-cônjuge, membro da família OU pessoa que mora ou morava na mesma residência OU quem, independente da idade, tenha sofrido violência doméstica por uma pessoa: com quem a vítima tem um filho em comum, ou espera ter um filho em comum estando uma das partes grávida OU quem, independente da idade, tenha sofrido violência doméstica por pessoa com quem a vítima teve um relacionamento amoroso. O réu ou a ré deve ter pelo menos 18 anos de idade ou ser emancipado.

### **Como solicitar uma ordem de restrição?**

A solicitação pode ser feita no local onde a violência doméstica ocorreu, onde o réu reside ou onde o autor ou autora reside, esteja abrigado ou provisoriamente hospedado. A queixa de violência doméstica pode ser peticionada na Unidade de Violência Doméstica do Tribunal Superior /Juízo de assuntos de Família, de segunda a sexta, das 8h 30 às 15h 30. Nos fins de semana, feriados, dias de semana após as 15h30, e quando o Tribunal estiver fechado o autor poderá registrar queixa na delegacia de polícia local.

### **O que são acusações criminais?**

Além de solicitar uma ordem de restrição, o autor poderá registrar uma queixa crime do mesmo incidente. O autor poderá apresentar acusações criminais, solicitar ordem de restrição, ou ambos. Se houver sinais visíveis de lesão corporal, o policial deverá assinar uma queixa crime. A queixa pode ser feita no local onde ocorreu o ato alegado, onde o réu reside ou onde o autor reside, esteja abrigado ou provisoriamente hospedado.

### **O que acontece quando a ordem de restrição for solicitada no tribunal?**

Um funcionário da unidade de violência doméstica entrevistará o autor e fará perguntas específicas sobre o incidente que o levou ao tribunal e sobre incidentes de violência doméstica ocorridos no passado. Após a entrevista, haverá uma audiência com o conciliador judicial de violência doméstica ou um juiz. A audiência será realizada sem aviso prévio ao réu.

Se a ordem de restrição for concedida, será expedida em favor do autor uma ordem de restrição temporária (*temporary restraining order - TRO*). Se o conciliador judicial não recomendar a TRO, o autor poderá solicitar uma audiência perante um juiz. Se o tribunal emitir uma TRO, será marcada uma data para que o autor compareça a uma audiência para a ordem de restrição definitiva (*final restraining order - FRO*) no prazo de 10 dias. As cópias da TRO serão enviadas às autoridades policiais para notificação pessoal do réu. O autor e o réu deverão comparecer à audiência final na data marcada.

### **O que acontece na audiência para ordem de restrição definitiva?**

Na audiência, o juiz ouvirá o depoimento de ambas as partes. O juiz decidirá se um ato de violência doméstica de fato ocorreu, se a ordem de restrição definitiva (FRO) deve ser emitida e, neste caso, que tipos de medidas legais serão concedidas.

Se o juiz decidir que houve um ato de violência doméstica, o réu poderá ser proibido de cometer futuros atos de violência doméstica. O réu poderá ser impedido de adentrar a residência, local de trabalho ou outros lugares frequentados pelo autor; proibido de ter qualquer forma de contato ou comunicação verbal, escrita, pessoal ou eletrônica com o autor ou outras pessoas; e proibido de fazer ou pedir para que outra pessoa

faça ameaças ao autor ou a outras pessoas. O réu poderá ser proibido de perseguir, seguir ou de ameaçar que vai prejudicar, perseguir ou seguir o autor ou outras pessoas. O réu poderá ser condenado a pagar pensão alimentícia, auxílio monetário emergencial, participar de aconselhamento sobre abuso de substâncias ou outras avaliações. Será proibido ao réu a posse de armas.

Poderão ser concedidas em favor do autor a posse exclusiva da residência, a guarda temporária dos filhos, pensão, assistência médica, indenizações e outros itens.

Se a FRO for emitida, o réu será fotografado e terá suas impressões digitais registradas, além de ser condenado a pagar uma multa de US\$ 50 a US\$ 500, pagável no departamento financeiro do tribunal.

Ambas as partes receberão uma cópia da FRO. É importante rever o documento antes de deixar o prédio para garantir a exatidão do seu conteúdo.

O Juízo de assuntos de Família vai encaminhar uma cópia da ordem de restrição à delegacia de polícia do município de residência do autor. O autor também deverá enviar cópias da ordem de restrição ao local de trabalho, creches, escolas e qualquer outro local importante. O autor deverá manter a FRO sempre sob sua posse. Se perder o documento, poderá obter outra via na Unidade de Violência Doméstica em que a ordem foi inicialmente solicitada.

### **O que as partes devem trazer para a audiência de ordem de restrição definitiva?**

As partes devem trazer fotos das lesões e dos danos materiais, testemunhas, documentos médicos, recibos dos danos materiais e informações financeiras se estiver solicitando pagamento de aluguel/hipoteca ou pensões

alimentícias ou qualquer outro documento importante. Traga o que achar necessário para que o juiz possa avaliar o caso. Se tiver advogado este também deve estar presente.

### **E se o autor comparecer ao tribunal e o réu não aparecer?**

O juiz poderá emitir uma FRO contra o réu se houver prova do recebimento da intimação ou testemunho de que o réu estava ciente da data da audiência. Se não houver prova de que o réu tenha sido intimado, será marcada uma nova data e a TRO continuará em vigor. O oficial de justiça intimará o réu com uma cópia da ordem definitiva.

### **E se o réu não estiver cumprindo a ordem?**

A execução judicial ocorre quando o autor solicita que o réu cumpra as disposições de uma ordem existente. A ordem de restrição é dividida em duas partes: A parte 1 contém restrições contra o contato e a parte 2 lida sobretudo com questões financeiras e parentais. Se o réu não estiver cumprindo com qualquer disposição descrita na Parte 1 da ordem de restrição, o autor poderá procurar a delegacia de polícia e registrar uma acusação criminal. Se o réu não estiver cumprindo com a Parte 2 da ordem, a mesma deverá ser executada judicialmente no Tribunal de Família.

As questões de violência doméstica são de natureza grave e se a qualquer momento alguma das partes não tiver certeza sobre os procedimentos judiciais, ele ou ela deverá chamar a polícia ou entrar em contato com o Tribunal de Família.

### **O que acontece se o autor quiser extinguir ou modificar uma ordem de restrição existente?**

A ordem de restrição pode ser modificada quando uma das partes deseja acrescentar ou modificar

suas disposições. Qualquer solicitação para extinguir ou modificar uma ordem existente deverá ser feita pessoalmente e perante o juiz. As ordens de restrição não podem ser retiradas ou modificadas por telefone. A reconciliação entre o autor e o réu não implica na extinção automática da ordem. Se o autor desejar se reconciliar com o réu, deverá comparecer perante o juiz no Juízo de assuntos de Família do Tribunal Superior para solicitar a extinção do mandado. O contato entre o autor e o réu antes do mandado judicial sujeita o réu a processo criminal. Mesmo após a extinção do mandado, ainda poderá haver acusações criminais pendentes que precisam ser resolvidas separadamente no Tribunal Superior ou Municipal competente.

### **O que acontece com a pensão alimentícia da criança se o autor solicitar a extinção da ordem de restrição definitiva?**

Se a FRO for extinguida, a pensão alimentícia da criança poderá ser mantida por um novo mandado, se solicitado.

### **E se as partes quiserem participar de sessões de aconselhamento?**

As partes não podem participar de sessões de aconselhamento se houver uma ordem de restrição em vigor. Não há mediação de qualquer espécie se existir uma ordem de restrição em vigor ou histórico de violência doméstica.

### **A ordem de restrição final pode expirar?**

As FROs não expiram em Nova Jersey. Além disso, as disposições da cláusula de Plena Fé e Crédito da Lei Federal de Violência contra a Mulher (*Full Faith and Credit provisions of the Federal Violence Against Women Act*) exigem que todos os estados, territórios e comunidades dos EUA cumpram as ordens de restrição. Isso quer dizer que se você deixar Nova Jersey, sua ordem será válida em qualquer estado, território e comunidade. Mantenha a ordem de restrição sempre com você.

Perguntas sobre violência doméstica  
Ligue para **609-984-4228** ou acesse  
[njcourts.com](http://njcourts.com)

Linha Direta Estadual contra a Violência Doméstica:  
(Womanspace Inc.)  
Linha Direta 24 horas: **1-800-572-SAFE**  
TTY: **1-888-252-7233**

Linha Direta Nacional contra a Violência Doméstica:  
**1-800-799-SAFE**

Coligação de Nova Jersey para Mulheres Agredidas:  
**609-584-8107**  
TTY: **609-584-0027**  
[njcbw.org](http://njcbw.org)

Stuart Rabner  
Juiz Presidente do Tribunal Estadual  
Chief Justice

Glenn A. Grant, J.A.D.  
Diretor Administrativo Interino dos Tribunais  
Acting Administrative Director of the Courts

Robert W. Smith  
Diretor dos Serviços Administrativos dos Tribunais de  
1ª Instância  
Director, Trial Court Services

Joanne M. Dietrich  
Diretor Assistente, Assuntos de Família  
Assistant Director, Family Practice

[njcourts.com](http://njcourts.com)

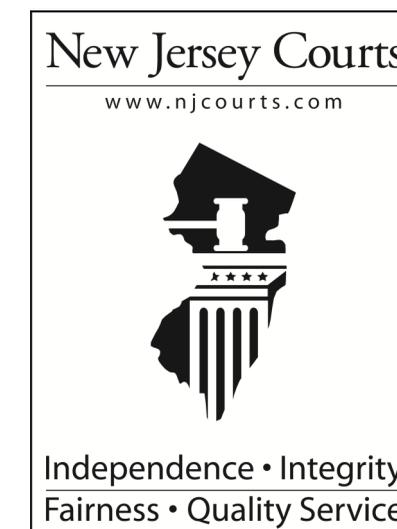
Atualizado em 02/2015  
CN 11253 - Portuguese

## **Poder Judiciário de Nova Jersey**

### **Lei de Prevenção à Violência Doméstica**

The Prevention of Domestic Violence Act  
Portuguese

*Guia de perguntas mais frequentes*



Juízo de assuntos de Família  
Departamento de Administração  
dos Tribunais  
Poder Judiciário de Nova Jersey  
Trenton, Nova Jersey 08625